Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.318 — João Pessoa - Terça-feira, 02 de Junho de 2009 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 806/2009 João Pessoa, 25 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 664/09, de 27.04.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de maio de 2009 na seguinte região:

1ª REGIÃO – CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	**PLANTONISTA**
30 e 31/05/09	3ª Promotoria de Justiça de Bayeux Dr. Ernani Lucena Filho

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	**PLANTONISTA**
23 e 24/05/09	1º Juizado Especial Cível de Campina Grande Dr. Berlino Estrêla de Oliveira
30 e 31/05/09	2º Juizado Especial Cível de Campina Grande Dra. Adriana Amorim de Lacerda

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 016/2009 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.057/2009 PROCESSO: 1.057/2009 PARTES: Ministério Público do Estado da Paraíba / Gilvanilson Pontes **OBJETO:** A rescisão amigável, de comum acordo entre as partes, do Contrato nº 016/2009. **DATA DA RESCISÃO:** 21 de maio de 2009. João Pessoa, 21 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 19 DE JUNHO DE 2009, ÀS 09:00h, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSOS Nº 061/1998 E 042/2000
REPRESENTANTE: SRA. MARGARETE LEGE SILVA AFFONSO
REPRESENTADO: DR. B. B. F. A. OAB-PB Nº 8360
RELATOR: DR. MANOEL SALES SOBRINHO
REVISOR: DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA
DATA DO INGRESSO DA REPRESENTAÇÃO: 30/07/1998 E 21/03/2000
Pela presente publicação, ficam as partes desde já notificadas para, querendo produzirem defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", em 01 de junho de 2009.
Bela. MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB-PB

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (PARAIBA)

PORTARIA PTR13/SEDE/DP Nº 37, de 25 de maio de 2009.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, 6º, III e VII, "d", e 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 1º e 2º, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007.
RESOLVE
Converter, em **inquérito civil,** o Procedimento Preparatório nº 309/2008[1], que tem como objeto a **apuração** da possível prática, pela **OFICINA SÃO VICENTE,** dos seguintes **ilícitos:**
1. falta de anotação da CTPS;
2. exploração de mão-de-obra infantil e de adolescente.
Publique-se na imprensa oficial e no sitio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br).
Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).
Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, E 4º, caput)
Após, solicite-se inspeção à Superintendência Regional do Trabalho.
MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
Procurador do Trabalho.
[1].Instaurado com base em denúncia anônima (autuada em 07.10.2008)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/037
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 20/05/2009 12:07

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2009.82.00.000015-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PERICLES MAGNO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. PERICLES MAGNO DE MEDEIROS). Remetam-se os autos à Distribuição para a inclusão no cadastro processual do advogado dos Réus (fl. 51), com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, dê-se vista à Autora/CAIXA, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitórios. JPA,...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 92.0008121-5 FRANCISCO GUIMARAES NETO E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, ZILENE VICENTE SCHULTZ) x PAULO NEVES DA SILVA (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 08.05.2009

3 - 2003.82.00.006050-0 FRANCISCO EDUARDO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. PAULO GERMANO P. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 587. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, a dilação do prazo de 30(trinta)dias para que a CAIXA cumpra o despacho de fls. 583, complementando o crédito de fls. 542. Cumpra-se. Publique-se.

4 - 2006.82.00.003550-6 DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). 10. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Exeqüente às fls. 145, para promover a execução do julgado, apresentando a memória discriminada e atualizada de cálculos, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

5 - 2008.82.00.007050-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ISAURA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 79/1047, deduzindo-se dos valores a serem pagos aos Embargados a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, nos percentuais contratados nas procurações constantes às fls. 30, 34, 39, 43 e 47 da Ação Ordinária nº 2004.16017-1, a ser paga às sociedades de advogados "José Ramos da Silva e Edvan Carneiro da Silva Advogados Associados" e "F. Sarmento Advogados Associados", conforme o rateio estabelecido na petição de fls. 116. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos à execução, considerando-se as suas sucumbências em parcelas mínimas dos valores executados (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 18.05.2009

6 - 2009.82.00.000177-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES) x VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 95.0001441-6 PAULO BRASIL PIMENTEL DE MATOS (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, CLAUDECY TAVARES SOARES, LUIZ PAULINO DE LIMA JUNIOR, JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES, CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

8 - 95.0004793-4 GUILHERME DE NOVAES FERNANDES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO) x MANOEL FERNANDES DE LIMA x MANOEL FERNANDES DE LIMA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Trata-se de pedido de desarquivamento. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

9 - 97.0002311-7 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s) SINTSERF/PB e seus advogados Antônio Barbosa Filho, Jaudelênio Reis de Menezes, Itamar Gouveia da Silva e Jonathan Oliveira de Pontes para, no prazo de 20(vinte) dias, se manifestarem acerca da petição e documentos de fls. 337/361 ou requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. P. JPA, ...

10 - 2002.82.00.002141-1 IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

11 - 2005.82.00.007861-6 MARIA MARGARETE DE LIMA SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Decorridos 35 (trinta e cinco) dias da intimação de fl. 196, sem manifestação, intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias apresentar os extratos analíticos da Autora AVANI ALICE VITAL, referente ao período de dezembro/1988 a junho/1990. Decorrido o prazo sem manifestação, imediatamente conclusos. Publique-se. JPA,...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 00.0002525-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x TROPIFRUTAS - COMERCIO DE FRUTAS LTDA. E OUTROS (Adv.

ELMAR NOBREGA DE ARAUJO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P JPA, 20.05.2009

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

13 - 2008.82.00.005544-7 FABIANA DE LIMA MAGALHÃES (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido da CAIXA, de dilação de prazo por mais 10(dez) dias, para o integral cumprimento da sentença. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

14 - 2003.82.00.004587-0 EDILSON JOSE FARIAS LEITE E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Isto posto, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento, sem execução, facultado à CEF o pedido de desarquivamento, se comprovada a mudança da situação econômico-financeira do(a) executado(a) dentro do lapso prescricional. P**.**

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 99.0015408-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MARLENE GABRIEL CARNEIRO x EDILSON RAMOS CARNEIRO E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. LUIS JORGE DE LIMA). Transfira(m)-se o(s) valor(es) bloqueado(s) no Banco do Brasil S/A, através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial(art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para ciência da penhora (bloqueio on-line). Cumpra-se com urgência. JPA, 29.04.2009

16 - 2000.82.00.010017-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENIO REIS DE MENESES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x MARIA DE LOURDES SILVA (EXCLUIDA CONFORME DECISAO DE FLS, 207/208) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Renove-se a intimação de fls. 600, por 10(dez) dias, para que o Sindicato/ Exequente se manifeste efetivamente acerca do depósito e documentos de fls. 590/598 fornecidos pela Caixa Econômica Federal, referente ao cumprimento da obrigação de fazer ou requerer o que entender de direito. P. JPA, ...

17 - 2003.82.00.005521-8 MARIA DAS GRACAS DA FRANCA CESAR DE ARAUJO (Adv. MARIA FATIMA LEITE FERREIRA, DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO, THIAGO LEITE FERREIRA, ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO. ISTO POSTO: 1) Não conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela CAIXA. 2) Desentranhe-se a petição dos Embargos de Declaração e junte-se por linha, sem efeito processual. 3) Após, conclusos. Intime-se. JPA, 07.05.2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 95.0008777-4 VICENCIA MARECO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE ROSENO DE SOUSA (FALECIDO) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por JOSÉ LOURENÇO, irmão da Exequente MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO (art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 1.603, IV, do Código Civil/1916); 2) Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão do Habilitado JOSÉ LOURENÇO (irmão da Exeqüente MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO), bem como para conversão à classe própria (execução de sentença); 3) Após, expeça-se requisitório de pagamento, nos termos da sentença e do acórdão proferidos nos autos dos Embargos à Execução nº 2005.12130-3, que foram trasladados para estes autos às fls. 369/397. Intime-se. JPA, 07.05.2009

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

19 - 2000.82.00.012511-6 TRANSNOR - TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Abra-se vista ao autor TRANSNOR e a UNIÃO da informação de fls. 155, elaborada pela Contadoria Judicial, por 10(dez) dias. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

20 - 2004.82.00.014980-1 LUZIA VIRGINIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS) x MARIA ROSELMA NUNES E OUTRO (Adv. CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre o Laudo Grafotécnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se(remessa).

21 - 2004.82.00.016482-6 ELMANO SYNESIO FERREIRA DA SILVA FILHO (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, ERICK MAGALHAES COSTA, SANCHA MARIA F.C R. ALENCAR, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, EMILIANA QUEIROGA CARTAXO, MILENA NEVES AUGUSTO, ANDRE LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ANDREIA SORHARIA DE SOUSA FERREIRA, ANDRESSA LUCENA COSTA, BRUNA DUARTE SILVEIRA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, CLAUDIA MANOELA WANDERLEY COSTA, DAISY PEREIRA DE AQUINO, DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO, EDUARDO DE FARIA LOYO, EMÍLIA MOREIRA BELO, EVANDRO JOSE DE MELO FILHO, FELIPE DE MIRANDA MOTTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, GUILHERME BRAGA GOMES DOS SANTOS, GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES, HIGINIO LUIS ARAUJO MARINSALTA, IVYS LEONARDO SOUZA RODRIGUES, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, JERONIMO CAMBUIM MELO DE MIRANDA, JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO, JOSE BRUNO CONRADO MEDEIROS ROSA, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO, KARINA BRAZ DO RÊGO LINS, LEONARDO LEAL BEZERRA CAVALCANTI, LUIZ AURELIANO DE SIQUEIRA JUNIOR, MANUELA MOTTA MOURA, MARCELA BELTRAO MOREIRA DA SILVA, MARIA EDUARDA DA FONSECA DE ANDRADE LIMA, MARIA PAULA CORREIA MAGALHAES, MARISTELA TAVARES DE ANDRADE, PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CABRAL, RAFAEL CARNEIRO PROTO, RENATA FERRAZ MODESTO E SILVA, RENATA PAZ DE MOURA, ROSTAND INACIO DOS SANTOS, SAULLO VERAS MEIRELES, STEFANO ISAIAS DE SOUSA, SUZANA ARAUJO VIEIRA DE MELO, TANIA VAINSENCHER, TATIANA MARIA DE MELO SIMAS, UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO, CAIO CAMPELLO GODOY VILELA, CUSTODIO VICTOR ANGELO COSTA, EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS, JOAO EDUARDO SOARES DONATO, LEONARDO DE GODOY MACIEL, MARIA THEREZA KELNER, RAFAEL TAVARES ALENCAR). Defiro os pedidos de dilação de prazo de fls. 435/436. Dê-se vista ao autor e à CAIXA para se manifestarem sobre os documentos de fls. 382/432, no prazo de 20(vinte) dias. Publique-se. Remeta-se(à CAIXA)

22 - 2005.82.00.010798-7 FRANCISCO TITO LUIZ FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). 10. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Exeqüente às fls. 151, para promover a execução do julgado, apresentando a memória discriminada e atualizada de cálculos, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

23 - 2006.82.00.005625-0 CHRISTIAN MOREIRA PEREIRA DE MELO (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, TAINA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x MANUEL LEITE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar o Autor ao pagamento da verba honorária em favor da União, uma vez que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor de Manoel Leite de Araújo, Janúncio Barduíno Neto e Amanda de Andrade Barduíno, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20, § 4º, do CPC), sobrestado cumprimento da obrigação de pagamento enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, por ser beneficiário da gratuidade judiciária, observando-se a prescrição qüinqüenal (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 07.05.2009

24 - 2008.82.00.008948-2 JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

25 - 2008.82.00.009260-2 MARIVALDO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

26 - 2009.82.00.000087-6 EDMILSON JOSE DE LIMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

27 - 2009.82.00.000484-5 SEVERINO MANOEL COUTINHO (Adv. GEORGE NOBREGA COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

28 - 2009.82.00.000661-1 ANGELA DA GUIA ALVES LEITE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 18.05.2009

29 - 2009.82.00.000672-6 VERA LUCIA LINS CARNEIRO DA CUNHA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a Autora VERA LÚCIA LINS CARNEIRO DA CUNHA para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a data de sua admissão e a data da opção pelo regime do FGTS (art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 18.05.2009

30 - 2009.82.00.000808-5 MARIA IVANEIDE ALVES ROCHA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 18.05.2009

31 - 2009.82.00.000954-5 AILTON CARNEIRO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista dos autos requerido pelo Autor, por 05 (cinco) dias. Apreciarei o pedido de juntada do substabelecimento por ocasião da regularização da representação processual. P.

32 - 2009.82.00.001276-3 TERESINHA DE ARAÚJO QUEIROZ (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a celebração pela Autora do Termo de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente a sua conta vinculada do FGTS (art. 333, II, do CPC). JPA, 18.05.2009

33 - 2009.82.00.001286-6 JOSEFA PEREIRA ARAÚJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a celebração pela Autora do Termo de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente a sua conta vinculada do FGTS (art. 333, II, do CPC). JPA, 18.05.2009

34 - 2009.82.00.001300-7 MARIA ANDRÉ ARAÚJO LEMOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a celebração pela Autora do Termo de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente a sua conta vinculada do FGTS (art. 333, II, do CPC). JPA, 18.05.2009

35 - 2009.82.00.001456-5 JOÃO EVANGELISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

36 - 2009.82.00.001724-4 SUELI SANTOS DE MELO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

37 - 2009.82.00.001832-7 EDIRALDO BATISTA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

38 - 2009.82.00.001959-9 ROBERTO SILVESTRE DA SILVA (Adv. YANKO CYRILLO FILHO, BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

39 - 2009.82.00.003103-4 TARCIZIO INACIO SOARES E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor Tarcízio Inácio Soares, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº(s) 97.0003547-6, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. JPA,

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

40 - 2009.82.00.003802-8 WALDIR DE LIMA CAVALCANTI ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, defiro o depósito. Após a comprovação do depósito (art. 893 do CPC), cite-se o CRF/PB, devendo a Contestação vir acompanhada da Deliberação 2009 que fixou a respectiva taxa. Publique-se. JPA,....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

41 - 2005.82.00.015400-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB (Adv. JOSE ORLANDO DE FARIAS) x LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS). Diante do exposto, com fundamento no que dispõe o art. 17, §§ 8º e 9º, da Lei n. 8429/92, recebo a petição inicial para instauração da ação por improbidade administrativa em face de LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA. Cite-se o réu para, querendo, contestar a demanda no prazo legal. Nos termos do que dispõe o art. 17, caput, da Lei n. 8429/92, o presente feito seguirá o rito ordinário previsto no Código de Processo Civil. Ciência ao MPF. Publique-se. Intimem-se. JPA, 06.05.2009.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

42 - 99.0006670-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x PROJECON - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora dos Réus do montante de R$ 12.516,04 (doze mil quinhentos e dezesseis reais e quatro centavos), atualizado até novembro/1999, e DECLARAR NULA a cláusula décima segunda do Contrato de Crédito Bancário nº 13.0617.197.00000.135-0, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, ficando, em conseqüência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento dos débitos nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 08.05.2009

43 - 2004.82.00.001362-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x FRANCISCO ANTONIO PEREIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 11.05.2009

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

44 - 99.0005778-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x PROBORDO NORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, MARCELO JOSE CORREA DE ARAUJO, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, ROGERIA GLADYS ROMEU SALES, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO). Designe-se data e hora para o leilão. Antes, correções cartorárias na Distribuição acerca da inversão entre exequente e executado na autuação. Distribuição [remessa]. Intimações necessárias. João Pessoa, 25.03.2009

45 - 2000.82.00.006798-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO

(Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA V. MAIA). Defiro o pedido formulado pela CAIXA à fl. 219 e determino o desbloqueio do valor de R$ 11,05 (onze reais e cinco centavos) - agência da CAIXA, de titularidade do executado PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (fl. 209) e do valor de R$ 396,81 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos) - agência do Banco do Brasil S.A., de titularidade da executada VANDERLIA ANDRADE GARRIDO DE OLIVEIRA PINTO (fl. 210). Transfira-se o valor de R$ 396,81 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), depositado na conta do Banco Bradesco S.A., de titularidade do executado PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (fl. 209), bloqueado através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal-CEF, para ser depositado em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se os Executados para ciência da referida penhora. João Pessoa, 06.05.2009

46 - 2004.82.00.013960-1 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, LAUANNA DIAS CAVALCANTE DA SILVA) x FRANCISCO DE SOUZA PIRES (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ELIZABETH NADJA DE MAGALHÃES TEIXEIRA, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.
Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 500. Anotações cartorárias e na Distribuição. Cumpra-se. JPA,

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

47 - 2008.82.00.003359-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JULIETA PENHA DA SILVA (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO promovida às fls. 180/183 dos autos da Ação Declaratória nº 99.3204-7, com base nos arts. 475-N, I, 475-R c/c arts. 618, I, e 741, II, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor4. Verba honorária que fixo, em prol do INSS, no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), face à singeleza da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. JPA, 18.05.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

48 - 2005.82.00.001815-2 ANTONIO DO VALE MELO FILHO (Adv. OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO, WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, acolho parcialmente os Embargos opostos pelo executado Antônio do Vale Melo Filho para declarar nula a cláusula décima primeira do Contrato de Empréstimo/Financiamento" nº 13.0904.690.1010-70, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R$ 51.592,33 (cinqüenta e um mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), apurado para 20 de maio de 2003, conforme informação da Seção de Cálculos à fl. 103. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em face da redução apenas parcial do valor executado (art. 20, § 4º, c/c art. 21 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Trasladem-se cópias desta sentença e da informação da Seção de Cálculos de fl. 103 para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2003.3950-0. Após, desapensem-se os autos, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 08.05.2009

49 - 2005.82.00.014395-5 UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). Diante do exposto, abra-se vista ao Embargado dos documentos e requerimentos apresentados pela União às fls. 3.967/4005. (...). JPA, 19.05.2009

50 - 2007.82.00.010702-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA EUGENIA BARROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, porém, NEGO-LHES PROVIMENTO. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 18.05.2009

51 - 2008.82.00.009789-2 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 16/21: R$ 54.763,35 (cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 18.05.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

52 - 93.0009916-7 FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL. ISSO POSTO, defiro o pedido formulado pelo Exequente para determinar a expedição de precatório complementar, tomando por base os valores encontrados pela Contadoria às fls. 358/359. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta de fls. 358/359, expedindo-se, em seguida, o respectivo precatório. JPA,

53 - 98.0004460-4 FRANCISCO CALIXTO DE MEDEIROS FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 318/319, nos termos dos arts. 475-N do CPC c/c arts. 267, VI, e 598 do CPC. Outrossim, desentranhem-se os documentos de fls. 354/522, remetendo-os ao setor competente para a autuação de um novo processo, a ser regularmente distribuído. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 08.05.2009.

54 - 99.0000708-5 GUILHERME CAMPELO RABAY (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, determino o prosseguimento da execução, fazendo-se a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para que informe sobre o valor devido, nos termos do julgado, observando-se os valores já recebidos nos autos da ação especial previdenciária n.º 0200482100004936. Após, vista às partes. JPA, 14.11.2008

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

55 - 2003.82.00.009452-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x ALUNOR - ALUMINIO DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA). Designe-se nova data para leilão (art. 685, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Intime-se. JPA, 15/04/09

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 95.0002242-7 LUIZ CARLOS DE SOUZA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ISSO POSTO, torno sem efeito o despacho de fl. 314, ao tempo em que determino a baixa e o arquivamento do presente feito, uma vez que o BACEN manifestou desinteresse em executar os honorários que foram fixados em seu favor. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 08.05.2009

57 - 2007.82.00.003992-9 MARIA DAS NEVES FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 114, para manifestação acerca das informações da Contadoria, por 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Após, publique-se.

58 - 2007.82.00.004123-7 GIULLIANA NÓBREGA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora às fls. 169, para manifestação acerca do cumprimento da obrigação de fazer pelo pagamento, por 10 (dez) dias. Cumpra-se. Após, publique-se.

59 - 2007.82.00.004555-3 ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x ANTONIO GAUDINO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 121, para se manifestar sobre as informações do cálculo, por 20 (vinte) dias. Proceda-se à conversão do feito à classe própria. Cumpra-se. Publique-se.

60 - 2007.82.00.005292-2 JOAO CICERO MONTEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 119, para manifestação sobre a conta elaborada na Seção de Cálculos às fls. 112/114, por 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Após, publique-se. JPA,

61 - 2007.82.00.005608-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDMILSON MACIEL LOUREIRO (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO). Defiro o pedido de juntada do novo instrumento procuratório de fls.145. Correções cartorárias e na Distribuição. Renove-se a intimação à CAIXA para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 142/146 onde o Executado alega insolvência. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Remeta-se. Publique-se.

62 - 2007.82.00.007918-6 PEDRO ROMERO FELIZ MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Intimada para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, a parte autora não se pronunciou. Intime-se o advogado do Exeqüente para requerer o que entender de direito, com vistas à execução da verba honorária, determinada no julgado. Cumpra-se. Após, publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

63 - 97.0002074-6 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, ADRIANO PONTES ARAGAO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarqui-vamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, defiro a juntada da(s) procuração(ões) e ou substabelecimento(s) de fls. 682/683. Anote-se e restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, ...

64 - 99.0010316-5 GISELDA MARIA TORRES DA LUZ SANTOS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x LAURIZENIA MARIA COSTA GOUVEIA (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 115 e o pedido de desarquivamento dos autos. Anotações necessárias na Distribuição e para inclusão dos novos advogados e reativação. Após, abra-se vista, à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exeqüente(s), certifique-se, e retornem os presentes autos ao arquivo, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

65 - 2003.82.00.004356-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x FLY TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, TACIANA MEIRA BARRETO) x JOAO VILHENA DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 20(vinte)ddias para que a CAIXA cumpra o despacho de fls. 253. Publique-se.

66 - 2005.82.00.004303-1 ANTONIO ROSSANTI BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a juntada aos autos dos extratos analíticos das contas de FGTS do Autor, em cumprimento ao despacho de fls. 226. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 229. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.

67 - 2005.82.00.009541-9 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o autor ao pagamento de verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 07.05.2009

68 - 2006.82.00.002418-1 JERONIMA VIEIRA BEEK (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos analíticos da conta fundiária da Autora. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 140. (...). Após, publique-se.

69 - 2006.82.00.007863-3 ANTONIO DE PÁDUA CHARLITA BICHARA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 224. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, ainda, o pedido de dilação de prazo, requerido pelos Exeqüentes às fls. 223, para pronunciamento acerca dos valores informados pela CAIXA, por 10 (dez) dias. Remeta-se. Após, publique-se.

70 - 2007.82.00.006582-5 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos planilha detalhando o valor e o número de cada cheque clonado e daqueles emitidos pelo autor e por sua esposa contra a conta corrente nº 0037.001.00023229-7, com as datas dos acatamentos ou respectivas devoluções bancárias, além dos valores das taxas e tarifas bancárias cobradas em razão da devolução dos cheques. Indicando, por fim, o motivo que teria dado causa ao registro do nome do autor em cadastro restritivo de crédito. JPA, 18.05.2009

71 - 2007.82.00.007436-0 SEBASTIÃO SOARES DE MENDONÇA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União a proceder ao cancelamento do número atual do CPF do autor (nº 299.526.384-34) e fornecimento de um novo número de inscrição. Custas ex lege. Verba honorária pela parte promovida no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 12.05.2009

72 - 2008.82.00.008823-4 HERONIDES LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

73 - 2008.82.00.009262-6 GIVALDO LUIZ DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

74 - 2008.82.00.009980-3 SEVERINA DA SILVA VIEGAS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

75 - 2008.82.00.010620-0 IRANDI POLICARPO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 18.05.2009

76 - 2009.82.00.001092-4 MARIA IVETE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

77 - 2009.82.00.001096-1 JORGE BOULANGER DE ALCANTARA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

78 - 2009.82.00.001327-5 MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

79 - 2009.82.00.001707-4 ABILIO DE SOUSA SA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

80 - 2009.82.00.001712-8 HENRIQUETA TAVARES DE PINHO PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE

ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

81 - 2009.82.00.001715-3 ANA MARIA FEITOSA DE ARAUJO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

82 - 2009.82.00.001720-7 POLIANY OLIVEIRA DE SOUSA FALCAO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

83 - 2009.82.00.001895-9 ALUÍZIO ALVES CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

84 - 2009.82.00.001974-5 RITA LEMOS PEREIRA DE SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

85 - 2009.82.00.001987-3 MARIA DAS NEVES FIGUEIREDO SALVIANO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

86 - 99.0001238-0 MARIA SALETE DANTAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GERALDO DE ALMEIDA SA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Vista aos Impetrantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações apresentadas pelo Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde na Paraíba (fls. 390/414). Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 325 (arquive-se). Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

87 - 2002.82.00.008598-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x JOABE CARNEIRO DE AMORIM (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, devendo a execução da obrigação de fazer prosseguir nos termos do acórdão prolatado pelo TRF-5ª Região (fls. 137/142 da Ação Ordinária nº 98.8790-7). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 18.05.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

88 - 2002.82.00.001711-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARCOS VINICIUS BRAGA DE ARAUJO (Adv. WALDENETE BRAGA DE ARAUJO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (...). JPA,

89 - 2005.82.00.000650-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x JOCELIA QUINTILIANO DA SILVA SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

90 - 2001.82.00.001910-2 UNIAO (CEFET) (Adv. SIMONE J. NERY VAZ) x EDSON CARVALHO COSTA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

91 - 2009.82.00.001158-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ALEXANDRE VIEIRA RAPONE (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

92 - 97.0006249-0 MARIA APARECIDA CAVALCANTI AGUIAR E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x EURIDES DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE AGUIAR x MARIA APARECIDA CAVALCANTI AGUIAR x EURIDES DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE AGUIAR x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB. Autos com vista, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

93 - 2000.82.00.008655-0 FRANCISCO SERAFIM DA COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (Autorização de Pagamento - AP de fls. 316/318) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

94 - 2002.82.00.000367-6 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

95 - 2005.82.00.006744-8 ISAIAS BARBOSA FILHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

96 - 2005.82.00.007760-0 CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

97 - 2006.82.00.008350-1 ANTONIO CAVALCANTI DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR - 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execu-ção do julgado(obrigação de fazer, Art. 632 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

98 - 2007.82.00.003872-0 TERESINHA GOMES FARIAS LIANDRO (Adv. SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA, RENATA DE ARAÚJO BARBOZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

99 - 2007.82.00.004253-9 JOSENILTON LEAL GOMES (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao(à)(s) Requerente(s), dos extratos de conta juntados pela CEF, fls. 116/120, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

100 - 2009.82.00.002266-5 ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUZIA S.DE OLIVEIRA,REP/P/INV.JOSE FRANCOIS P.DE OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao (à) (s) Requerente(s), da petição de fls. 35/39 juntada pela CEF no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

101 - 00.0003186-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x BENEDITO ANTONIO LUCIANO E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO VIEIRA DINIZ, FERNANDO ENEAS DE SOUZA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x BANORTE-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x UNIÃO (Adv. NEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado e/ou documento novo(fls. 581) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

102 - 2005.82.00.012743-3 ERONITA LAURENTINO BARBALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

103 - 2007.82.00.002019-2 WALTER TEIXEIRA BATISTA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

104 - 2007.82.00.003511-0 VIRGINALDA RIBEIRO MARANHAO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

105 - 2007.82.00.003935-8 ADRIANA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, LETICIA DE LEMOS BOLZANI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), às fls. 128/130, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

106 - 2007.82.00.005573-0 IVONE FERREIRA DE ARAUJO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

107 - 2008.82.00.006122-8 GERALDO DE QUEIROGA LOPES (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

108 - 2008.82.00.008448-4 MANOEL FAUSTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

109 - 2008.82.00.009847-1 ETACIO ALVES DA COSTA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

110 - 2009.82.00.000290-3 REGINA LUCIA FERNANDES PESSOA E OUTROS (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 110
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-25,73
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-101
ADEILTON HILARIO-53
ADEILTON HILARIO JUNIOR-11,53
ADRIANO PONTES ARAGAO-63
AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-46
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-104
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-81
ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAUJO-17
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-104
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-13
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-92
ALMIR ALVES DIONISIO-61
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5
AMAURY FERNANDES SOBRINHO-2
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-39
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-74
ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-99
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-18,54
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-2
ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-21
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-59
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-95
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-104
ANDRE LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA-21
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-23
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-46
ANDREIA SORHARIA DE SOUSA FERREIRA-21
ANDRESSA LUCENA COSTA-21
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-64
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-64,90
ANTONIO BARBOSA FILHO-9,16,63,91
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-94
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-48
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-18
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-51
ARLINDO CAROLINO DELGADO-43
BENEDITO HONORIO DA SILVA-2
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-38
BRUNA DUARTE SILVEIRA-21
BRUNO CESAR BRITO MENDES-105
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-21
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-44
CAIO CAMPELLO GODOY VILELA-21
CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-21
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-31
CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA-7
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-21
CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-20,65
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-23
CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-23
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-22
CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-21
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-24,72
CICERO GUEDES RODRIGUES-68
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-66,78
CLAUDECY TAVARES SOARES-7
CLAUDIA MANOELA WANDERLEY COSTA-21
CLAUDIO BEZERRA DIAS-103
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-12,42,55,88
CUSTODIO VICTOR ANGELO COSTA-21
DAISY PEREIRA DE AQUINO-21
DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO-17
DANIEL ALVES DE SOUSA-35
DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-21
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-49
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-24,72
DAVID SARMENTO CAMARA-63
DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-21
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-15
DIOGO ASSAD BOECHAT-109
DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-65
EDNALDO BARBOSA DE LIMA-56
EDSON BATISTA DE SOUZA-102
EDUARDO DE FARIA LOYO-21
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-3,66,68
EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS-21
EDUARDO VALADARES DE BRITO-71
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,49,69,76,86,108
ELIZABETH NADJA DE MAGALHÃES TEIXEIRA-46
ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-12
EMÍLIA MOREIRA BELO-21
EMILIANA QUEIROGA CARTAXO-21
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-60
ERICK MAGALHAES COSTA-21
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-83
EVANDRO JOSE DE MELO FILHO-21
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-5,69,108
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-4,22,37,77
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,10,13,16,66,93
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-105
FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-104
FELIPE DE MIRANDA MOTTA-21
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-28,29,30,36,75,79,80,81,82
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-104
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-5
FERNANDO ENEAS DE SOUZA-101
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-21
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7,18
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-32,33,34,84,85
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,98,100,104
FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR-21
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,11,61,66,96
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-18,54
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-20
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-104
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-51
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-53
GEORGE NOBREGA COUTINHO-27
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-59
GEORGE VENTURA MORAIS-41
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-53,87
GERALDO DE ALMEIDA SA-86,101
GERALDO LEONARDO ABEL-52
GERALDO QUEIROGA LOPES-107
GERALDO VIEIRA DINIZ-101
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-5,69,108
GUILHERME BRAGA GOMES DOS SANTOS-21
GUILHERME MELO FERREIRA-40
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,9,63
GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES-21
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-83
HEITOR CABRAL DA SILVA-52,68
HIGINIO LUIS ARAUJO MARINSALTA-21
HUMBERTO TROCOLI NETO-60
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18,52,54,92
ISAAC MARQUES CATÃO-3,66
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9,48,63,65
IVANA LUDMILLA V. MAIA-45
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-104
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18,95
IVYS LEONARDO SOUZA RODRIGUES-21
IZAIAS MARQUES FERREIRA-15
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-58
JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS-20
JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-67
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,53,66,93,95
JALDELENIO REIS DE MENESES-9,16,63
JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-21
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-44
JARI DIAS DA COSTA-2
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-92
JERONIMO CAMBUIM MELO DE MIRANDA-21
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-14
JOAO EDUARDO SOARES DONATO-21
JOAO FERREIRA SOBRINHO-2,45
JOAO SOARES DA COSTA NETO-19
JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO-21

JOCELIO JAIRO VIEIRA-7
JONATHAN B VITA-23
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9,16,63
JOSE AMERICO BARBOSA-2,45
JOSE ARAUJO DE LIMA-53,87
JOSE ARAUJO FILHO-18,54,86
JOSE BRUNO CONRADO MEDEIROS ROSA-21
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18,52,54,92
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-110
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-25,73
JOSE CHAVES CORIOLANO-94
JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES-7
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-45,48,65
JOSE FERREIRA DE BARROS-19
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-100
JOSE GEORGE COSTA NEVES-105
JOSE HELIO DE LUCENA-97
JOSE M. MAIA DE FREITAS-4
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-50
JOSE MARTINS DA SILVA-18,54
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-13
JOSE ORLANDO DE FARIAS-41
JOSE RAMOS DA SILVA-5,11,26,49,69,76,86,108
JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO-21
JOSE ROCELITON VITO JOCA-64
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15,53
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-58
JULIANA REGINA NOVAES-64
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,52,54,66,78,92,95
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-57,60,105
KARINA BRAZ DO RÊGO LINS-21
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-105
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-54
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-83
LAUANNA DIAS CAVALCANTE DA SILVA-46
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-99
LEONARDO DE GODOY MACIEL-21
LEONARDO LEAL BEZERRA CAVALCANTI-21
LEONIDAS LIMA BEZERRA-10,96
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,64,66
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-105
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-46
LINCO KCZAM-109
LINCOLN VITA-23
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-83
LISANKA ALVES DE SOUSA-44
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-63
LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-23
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-106
LUIS JORGE DE LIMA-15
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-104
LUIZ AURELIANO DE SIQUEIRA JUNIOR-21
LUIZ GONZAGA BRANDAO-12,101
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-106
LUIZ PAULINO DE LIMA JUNIOR-7
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-3,66,68
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-50
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-43,89
MANUELA MOTTA MOURA-21
MARCELA BELTRAO MOREIRA DA SILVA-21
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-105
MARCELO JOSE CORREA DE ARAUJO-44
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-57,60,83,102,105
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-56
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-56
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,66
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8,93
MARCUS TULIO CAMPOS-64
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-21
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-101
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-19
MARIA EDUARDA DA FONSECA DE ANDRADE LIMA-21
MARIA FATIMA LEITE FERREIRA-17
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-105
MARIA PAULA CORREIA MAGALHAES-21
MARIA THEREZA KELNER-21
MARISTELA TAVARES DE ANDRADE-21
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-21
MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-6
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-46
MICHEL PEREIRA BARREIRO-62
MILENA NEVES AUGUSTO-21
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-16,63
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-57,60,83
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-93
NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA-55
NEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO-101
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-53
OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-48
OLIVAN XAVIER DA SILVA-6
ONIVALDO DA ROCHA MENDES-47
ORLANDO XAVIER DA SILVA-6
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-46
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-64
PAULO GERMANO P. SANTOS-3
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-110
PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-44
PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CABRAL-21
PERICLES MAGNO DE MEDEIROS-1
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26,78,108
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-92
RAFAEL CARNEIRO PROTO-21
RAFAEL TAVARES ALENCAR-21
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-18
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-41
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-43
RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-98
RENATA FERRAZ MODESTO E SILVA-21
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-13,74
RENATA PAZ DE MOURA-21
RICARDO POLLASTRINI-3,16,66,87
RILVES LIMA DE SOUZA-62
RIVANA CAVALCANTE VIANA-78,95
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-51
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-14
ROGERIA GLADYS ROMEU SALES-44
ROOSEVELT VITA-23
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-97
ROSTAND INACIO DOS SANTOS-21
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-99
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-102
SALVADOR CONGENTINO NETO-87
SANCHA MARIA F.C R. ALENCAR-21
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-47
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-53
SAULLO VERAS MEIRELES-21
SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-21
SEM ADVOGADO-20,21,23,24,25,28,29,30,32,33,34,36,38,39,40,43,57,58,59,60,62,65,70,72,73,74,75,79,80,81,82,83,84,85,89,103,105,106,107,109,110
SEM PROCURADOR-27,31,35,37,71,76,77,86,91,97
SERGIO FALCAO-15
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-70
SIMONE J. NERY VAZ-90
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-92
SINEIDE A CORREIA LIMA-17,67
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-46
SOSTHENES MARINHO COSTA-35
STEFANO ISAIAS DE SOUSA-21
SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-98
SUZANA ARAUJO VIEIRA DE MELO-21
SYLVIO TORRES FILHO-46
TACIANA MEIRA BARRETO-65
TAINA DE FREITAS-23
TANIA VAINSENCHER-21
TATIANA MARIA DE MELO SIMAS-21
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,66,68,69
THIAGO LEITE FERREIRA-17
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-8
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO-21
VALTER DE MELO-31
VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA-42
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-68
WAGNER HERBE SILVA BRITO-48
WALDENETE BRAGA DE ARAUJO-88
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-12,42,55,88
WERTON MAGALHAES COSTA-41
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-56
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,11,26,69,108
YANKO CYRILLO FILHO-38
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,11,26,49,69,76,86,108
ZILENE VICENTE SCHULTZ-2

Lauro de Brito Vieira
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0072

Expediente do dia 21/05/2009 12:06

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2008.82.00.005540-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES) x ARNOSA MANAIM AGENCIA DE VIAGENS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto: I - não conheço da preliminar de impugnação ao valor da causa; II - reconheço, relativamente a todos os réus, a ocorrência da prescrição, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 219, §5.º, c/c o art. 269, inciso IV, ambos, do CPC). Sem condenação ao pagamento de custas, tendo em vista a isenção prevista para o Ministério Público no art. 4.º, III, da Lei n.º 9.289/96 e no art. 18 da Lei n.º 7.347/85, este último em aplicação extensiva. Sem condenação do MPF ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, haja vista o disposto no art. 18 da Lei n.º 7.347/85, em aplicação extensiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2007.82.00.008122-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AGOSTINHO LOPES FILHO E OUTRO (Adv. JURACY PEREIRA DE A. LIMA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos monitórios, pelo que fica constituído em título executivo judicial o crédito na quantia equivalente a R$ 12.790,85 (doz mil, setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculos de fls. 78/79. Sem honorários, face a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sem custas pelo embargante, dado o deferimento da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2009.82.00.002079-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LILIA CUSTODIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x ZULEIDE DE FRANCA DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Entretanto, considerando que a CEF apenas juntou aos autos os documentos às fls. 52/53, os quais se tratam de e-mails, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 89.0000829-3 ESPOLIO DE JOSE ALBINO PIMENTEL FILHO, REP. P/ S/ INVENTARIANTE, FRANCISCO BARRETO PIMENTEL COSTA E OUTRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA). Intimem-se as partes e o d. MPF para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das Informações prestadas pela Assessoria Contábil às fls. 647/652....

5 - 95.0002130-7 IRACEMA BEZERRA ROSENDO E OUTROS (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x GERALDO ROSENDO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) dê-se vista dos presentes autos à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição. P.

6 - 96.0008388-6 JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) Ocorre que o texto normativo considerado acima disciplina a compensação efetuada de ofício pela Administração, somando-se a isso o fato de não autorizar, expressa ou implicitamente, a utilização de valores contidos em RPV/Precatório para fins de compensação de créditos inscritos em dívida ativa. Dessa maneira, indefiro o pedido de compensação formulado pela União. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, proceda-se ao envio do Requisitório de Pagamento ao TRF da 5ª Região.

7 - 97.0001155-0 MARIA JOSE DE MEDEIROS COELHO (Adv. JACEMY MENDONCA BESERRA) x SEVERINO DO NASCIMENTO COELHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Cuida-se de execução por título judicial movida por MARIA JOSE DE MEDEIROS COELHO em sucessão à SEVERINO DO NASCIMENTO COELHO falecido no curso da demanda em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Regularmente processado o feito, às partes apresentaram instrumento de transação (fls. 281/289), a fim de ser homologado por este Juízo, fixando o valor da execução em R$ 75.482,02 (setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dois centavos), incluídos os honorários advocatícios, e renunciando ao prazo recursal para que seja expedido, desde logo, Requisição de Pagamento ao Presidente do TRF/5ª Região. Em relação aos honorários de sucumbência, observo que a sentença de mérito dividiu os honorários da seguinte forma "à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação cabendo metade do valor ao Dr. José Câmara de Oliveira, a quem, unicamente, foi passada a procuração publica (fls. 16), sendo extinto o mandato com o falecimento do autor, e a outra metade aos Drs. Jurandir Pereira da Silva, José Martins da Silva e Ivo Castelo Branco Pereira da Silva, conforme procuração em vigor outorgada pela viúva (fls. 202), revogando tacitamente o procuratório anterior de fls. 186. " (sic) Nesse passo, a viúva outorgou nova procuração ao Dr. Jamecy Mendonça (fls. 247/249), o qual assinou apenas as contrarazões da apelação (fls. 256/259). Encaminhado os autos ao TRF da 5ª Região, este manteve a condenação da verba honorária de acordo com a distribuição estipulada na sentença. Assim, expeça-se a competente requisição de pagamento referente aos honorários de sucumbência, como determinado na sentença. Registro, por oportuno, que cabe ao advogado, Dr. Jamecy Mendonça, caso apresente, exclusivamente, honorários contratuais. Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Outrossim, em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, a competente requisição de pagamento. Comprovado o pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 97.0002655-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Compulsando os autos, observo que a requerente Ana Rachel Ferreira Gomes, sucessora da autora Zilka Ferreira Gomes, atingiu a maioridade (data de nascimento 29/10/1981 - fls. 328). Desse modo, intime-se para regularizar a representação processual. Após, apreciarei o pedido de habilitação. Por sua vez, às fls. 1103/1107 os advogados Dr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Dr. Ricardo Figueiredo Moreira vem requerer o pagamento dos honorários de sucumbência, na proporção de 1/3(um terço) para cada um dos requerentes; o pagamento de honorários contratuais à razão 10% (dez por cento) sobre o valor auferido pela parte autora, em razão de termos de adesões e autorizações assinados; a habilitação da Dra. Mônica de Souza Rocha Barbosa na qualidade de sua representante processual. Defiro o pedido de representação dos advogados exeqüentes pela advogada Dr. Mônica Dra. Mônica de Souza Rocha Barbosa. Anotações na distribuição. Quanto ao pagamento dos honorários de sucumbência, tenho que estes são devidos unicamente aqueles que atuaram no processo de conhecimento, no caso, ao Dr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Dr. Ricardo Figueiredo Moreira e Dr. Caius Marcellus de Araújo, cujo pagamento deve ser divido à razão de 1/3(um terço) para cada um dos advogados. Quanto ao pagamento dos honorários contratuais, observo que nos presentes autos se encontram termos de adesão (fls. 46, 49, 56, 64, 71, 74, 83, 100, 103, 112, 124, 133, 141, 146, 157) que autorizam a dedução no importe de 10%(dez por cento) do valor há ser auferido pela parte autora. Assim, defiro o pedido de cobrança de honorários contratuais. Nesse passo, observo que o pedido de execução formulado pelos advogados precisa de emenda, no caso, a apresentação das planilhas de cálculos relativas a cada um dos substituídos, observando-se a proporção de 1/3(um terço) para cada um dos advogados exeqüentes.

9 - 98.0001163-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO) x ROZENILDA ALBUQUERQUE DE ABREU (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA). (...) Assim, defiro a gratuidade judiciária requerida, unicamente quanto ao processo de execução.... Portanto, sendo os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, o índice da condenação em verba honorária é de 1,82% em favor da CEF. Rejeito, pois, a impugnação oferecida pela executada, determinando o prosseguimento da execução. Em face do exposto considerando o depósito efetuado pela executada, declaro extinta a obrigação de pagar, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Escoado o prazo recursal, expeça-se o alvará de levantamento de valores em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 2002.82.00.008641-7 ROBERTO LIRA DE BRITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Cuida-se de execução por título judicial, promovida por ROBERTO LIRA DE BRITO em face da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. Regularmente processado o feito, expediu este Juízo requisição de pagamento referente ao valor principal (fl. 217). Conforme informação obtida no site do eg. TRF - 5ª Região (fls. 232), houve o pagamento da quantia requisitada. Do exposto, declaro extinta a execução com relação ao autor ROBERTO LIRA DE BRITO, devendo prosseguir com relação aos honorários sucumbenciais. Por outro lado, diante da inércia do referido exeqüente quanto ao pagamento do valor referente as custas judiciais, renove-se sua intimação, por mandado, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o citado pagamento, sob pena de encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional as informações necessárias à inscrição como dívida ativa da União. P. ...

11 - 2008.82.00.006315-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIÃO /SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que revogou os poderes conferidos aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já determino aos autores que apresentem documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo de conhecimento, quais sejam, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, e JEOFTON COSTA, haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que os honorários sucumbenciais fixados na sentença condenatória visam remunerar o causídico pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB: "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica obra Honorários Advocatícios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824): "Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido. [...]. A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". 6. Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exeqüentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na sentença do processo em epígrafe. 7. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, 3 supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. 8. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, determino à parte autora que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, balanço detalhado para fins de comprovação da alegada dificuldade financeira, visto que a penhora da sede da associação, mesmo em face de dívida de alto valor, não necessariamente significa que a mesma não tenha condições de arcar com as custas desta execução. 9. Com o advento da Lei nº 11.382/2006, que introduziu ao CPC o art. 739-A, os embargos à execução, em regra, não possuem efeito suspensivo. Tal sistemática aplica-se também às execuções contra a Fazenda Pública, pois a lei não prescreveu delimitações rationae personae. 10. Proposta execução pelo SINTSERF/PB no valor de R$ 283.101,54 e opostos embargos em que a UNIÃO en-

tende como devida a quantia de R$ 142.006,60 (cento e quarenta e dois mil e seis reais e sessenta centavos), não confiro efeito suspensivo à parte incontroversa nos autos dos embargos, ou seja, o valor que a UNIÃO entende como devido. Determino à Secretaria que se ordene pagamento do referido importe através de precatório ou RPV, conforme o que for desde já devido a cada substituído, observando-se, portanto, a impossibilidade de expedição precatório complementar ou suplementar de valor pago e de repartição do valor da execução para efeito de pagamento fracionado entre RPV e precatório (art. 100, § 4º, da CF/88) no pagamento de cada credor. 11. Quanto ao montante discutido, aguarde-se a solução dos embargos apensos. 12. Cumpra-se.

12 - 2008.82.00.006316-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIÃO /SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO. Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que revogou os poderes conferidos aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já determino aos autores que apresentem documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo de conhecimento, quais sejam, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, e JEOFTON COSTA, haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que os honorários sucumbenciais fixados na sentença condenatória visam remunerar o causídico pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB:
"Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica obra Honorário Advocatícios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824): "Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido.[...] A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". 6. Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exeqüentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na sentença do processo em epígrafe. 7. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, 3 supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. 8. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, determino à parte autora que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, balanço detalhado para fins de comprovação da alegada dificuldade financeira, visto que a penhora da sede da associação, mesmo em face de dívida de alto valor, não necessariamente significa que a mesma não tenha condições de arcar com as custas desta execução. 9. Com o advento da Lei nº 11.382/2006, que introduziu ao CPC o art. 739-A, os embargos à execução, em regra, não possuem efeito suspensivo. Tal sistemática aplica-se também às execuções contra a Fazenda Pública, pois a lei não prescreveu delimitações rationae personae. 10. Proposta execução pelo SINTSERF/PB no valor de R$ 187.974,73 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) e opostos embargos em que a UNIÃO entende como devida a quantia de R$68.204,75 (sessenta e oito mil, duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), não confiro efeito suspensivo à parte incontroversa nos autos dos embargos, ou seja, o valor que a UNIÃO entende como devido. Determino à Secretaria que se ordene pagamento do referido importe através de precatório ou RPV, conforme o que for desde já devido a cada substituído, observando-se, portanto, a impossibilidade de expedição precatório complementar ou suplementar de valor pago e de repartição do valor da execução para efeito de pagamento fracionado entre RPV e precatório (art. 100, § 4º, da CF/88) no pagamento de cada credor. 11. Quanto ao montante discutido, aguarde-se a solução dos embargos apensos. 12. Cumpra-se.

13 - 2008.82.00.006318-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES) x UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que revogou os poderes conferidos aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já determino aos autores que apresentem documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo de conhecimento, quais sejam, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, e JEOFTON COSTA, haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que os honorários sucumbenciais fixados na sentença condenatória visam remunerar o causídico pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB: "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica obra Honorário Advocatícios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824): "Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido.[...] A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". 6. Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exeqüentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na sentença do processo em epígrafe. 7. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, 3 supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. 8. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, determino à parte autora que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, balanço detalhado para fins de comprovação da alegada dificuldade financeira, visto que a penhora da sede da associação, mesmo em face de dívida de alto valor, não necessariamente significa que a mesma não tenha condições de arcar com as custas desta execução. 9. Com o advento da Lei nº 11.382/2006, que introduziu ao CPC o art. 739-A, os embargos à execução, em regra, não possuem efeito suspensivo. Tal sistemática aplica-se também às execuções contra a Fazenda Pública, pois a lei não prescreveu delimitações rationae personae. 10. Não conferido efeito suspensivo à parte discutida nos autos dos embargos opostos, ou seja, o valor que a UNIÃO entende como devido, no total de R$ 121.038,90 (cento e vinte e um mil, trinta e oito reais e noventa centavos), determino à Secretaria que se ordene pagamento da referida quantia (incontroversa) através de precatório ou RPV, conforme o caso, observando-se que a impossibilidade de fracionamento do valor da execução, a fim que parte de seu pagamento seja feita por RPV e parte por precatório (art. 100, § 4º, da CF/88) diz respeito a cada credor. 11. Quanto ao montante discutido, aguarde-se a solução dos embargos apensos. Intimem-se. Cumpra-se.

14 - 2008.82.00.007101-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exeqüente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 68/70, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 68/70. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 90.0002769-1 JOSE HOMERO BRASIL (Adv. ARLINDO RAMOS JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). (...) Constam nos autos, informações sobre os depósitos dos créditos requisitados (fls.235 e 261). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 2001.82.00.001167-0 DARIO ROBERTO SOARES (Adv. CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). (...) Consta nos autos, informação sobre os depósitos dos créditos requisitados (fls.240). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, xtinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos..R.I.

17 - 2001.82.00.001713-0 JOAO DANTAS RIBEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

18 - 2008.82.00.010081-7 MINERVINA DA CONCEIÇÃO SILVA, REP. POR SUA PROCURADORA EVANILDA SILVA DOS SANTOS (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) intime-se a Requerente, por publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o contido na petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 18/28. ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 95.0002559-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Nenhum dos nomes informados na petição e documentos acostados pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 407/451, consta no rol de substituídos desta ação, tratando-se de petição protocolada equivocadamente para este feito, devendo ser desentranhada e entregue à executada mediante recibo nos autos.Comprove aquela instituição financeira o adimplemento da obrigação de fazer com relação a presente execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Quanto ao pedido formulado pelos Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento para que lhes sejam reservado os valores referentes aos honorários advocatícios arbitrado no julgado, bem como os contratuais (fls. 453/455), pronunciar-me-ei após o cumprimento da obrigação de fazer. P.

20 - 2003.82.00.008723-2 DANIEL CARVALHO LEITE - (DCL PRESTADORA DE SERVICOS) (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA, ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Pronuncie-se a parte autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

21 - 2007.82.00.003608-4 CARLOS ANDRÉ ROLIM MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Tendo em vista a petição e documento apresentado pela CEF, às fls. 66/67, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 63.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

22 - 2006.82.00.001625-1 OLIVEROS MARSHALL DE ARAÚJO BORGES E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBILIARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, LETICIA DA SILVA MOUSINHO, BRUNO MAIA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito em relação à autora Vilma Maria Nascimento Borges, nos termos do art. 267, IV, do CPC; e excluo o Estado da Paraíba e o Município de João Pessoa do pólo passivo deste feito e, em conseqüência, declaro também a extinção do processo sem resolução de mérito em relação a estes entes públicos, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC. Outrossim, julgo improcedente o pedido, condenando apenas o autor, em razão do falecimento de sua esposa noticiado nos autos da ação em apenso (fl. 139 daqueles autos), no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições contidas no art. 20, § 4º, do CPC, ficando condicionada a execução a capacidade de pagamento, por serem beneficiários da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Defiro a habilitação de fl. 283. Anotações Cartorárias. Correções cartorárias e na Distribuição, para exclusão do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa do pólo passivo desta ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

240 - AÇÃO PENAL

23 - 2003.82.00.003437-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x MANOEL ANIZIO DO NASCIMENTO NETO (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA). Desentranhem-se a documentação trazida aos autos através dos ofícios do Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal (fls. 197/229, 237/250 e 268) e juntem-se ao apenso formado por determinação do despacho à fl. 66, por se tratar de conteúdo protegido pelo sigilo, devendo o acesso restringir-se às partes e seus respectivos procuradores. Atendida a diligencia do MPF (fl.231), indefiro pedido quanto à designação de audiência para que o acusado justifique a origem dos valores creditados em sua conta bancária, uma vez que quando das alegações finais o acusado poderá falar sobre os referidos valores. Cumpra-se a determinação contida no termo de audiência à fl. 190, dando-se vista ao acusado para requer diligências (art. 499 do CPP). Publique-se.

24 - 2005.82.00.012723-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UBERACIR FARIAS DA CUNHA (Adv. WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA). (...) Juntem-se aos presentes autos a lauda 04 do termo de transcrição referente ao depoimento do réu UBERACIR FARIAS DA CUNHA, bem como o CD-ROM com o depoimento da testemunha ANTONIO LISBOA DE LUCENA JÚNIOR. (...) intime-se o réu deste despacho e da determinação contida no termo de audiência à fl. 59. P. DESPACHO DE FL. 59...(...) VISTA PARA A DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS.

25 - 2008.82.00.006159-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x MARINESIO DE SOUZA RAMALHO (Adv. ELSON PESSOA DE CARVALHO). Isto posto, rejeito a denúncia oferecida em desfavor do acusado Marinésio de Souza Ramalho, com arrimo no art. 395, III, do Código de Processo Penal c/c art. 107, IV, do Código Penal.Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 94.0001405-8 CREUZA MARIA DE SOUZA (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido às fls. ...

27 - 2004.82.00.002995-9 RITA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ALESSANDRO SOARES ANDRADE E OUTROS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO) x JOSILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x VANIA ELIZABETE E SILVA (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x ROBERTO CLÁUDIO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Diante da certidão de fls. 511/512, proceda a Secretaria as anotações necessárias nos assentamentos cartorários no tocante à inclusão dos referidos Causídico. Após, dê-se ciência da sentença de fls. 448/454, ao advogado constituído pela litisconsorte Vânia Elizabete da Silva (fl. 344) e à Defensoria Pública da União, que está no patrocínio da litisconsorte Josilene Ribeiro de Oliveira (fls. 319/323). Sentença de fls. 448/454 ... (...)Isto posto, REJEITO os embargos de declaração às fls. 445/446. Outrossim, ACOLHO os embargos de declaração às fls. 442/444, complementando a sentença de fls. 427/437, em sua fundamentação, com o item "Da preclusão da matéria", conforme acima exposto. P. R. I.

28 - 2005.82.00.005861-7 JOSE ALVES TORRES (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO. P.

29 - 2005.82.00.008964-0 OLIVEROS MARSHALL DE ARAÚJO BORGES (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBILIARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, LETICIA DA SILVA MOUSINHO, BRUNO MAIA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições contidas no art. 20, § 4º, do CPC, ficando condicionada a execução a capacidade de pagamento, por serem beneficiários da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 134. Anotações cartorárias.

30 - 2006.82.00.005225-5 DORACI ABREU OLIVEIRA (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Recebo a apelação da parte ré (fls.416/419) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

31 - 2007.82.00.008386-4 ANAMARY FERREIRA DE SOUZA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. ALBERTO ELIAS HIDD NETO) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. OSWALDO CHAGAS CAVALCANTE JÚNIOR). Tendo em vista que os termos de transcrição da audiência realizada em 04 de dezembro de 2008 foram juntados aos autos apenas na data de ontem, 21/01/2009, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem qualquer discrepância entre os depoimentos gravados e os referidos termos. Findo este prazo as partes deverão, desde logo, apresentarem as suas alegações finais também em 10 (dez) dias.

32 - 2007.82.00.008571-0 FRANCISCO DE ASSIS PERAZZO (Adv. WAGNER MARTINS PEREIRA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora sobre a(s) petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.109/189), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias, bem assim do despacho proferido por este juízo às fls. 106. DESPACHO DE FLS. 106 ... Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação da tutela, movida por Francisco de Assis Perazzo em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, postulando o restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição cancela-

do no ano de 2002, sob o fundamento de não comprovação do efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias no período de 01/06/1992 a 30/04/1998. Compulsando os presentes autos, verifico ser necessária, ao deslinde da ação, a apresentação dos processos administrativos de concessão e de revisão do benefício reclamado pelo autor.Assim sendo, determino a intimação do instituto réu para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar cópia dos processos de concessão e de revisão da aposentadoria por tempo de contribuição do autor, benefício nº 124.576.189-4.Ato contínuo, intime-se o autor para esclarecer, mediante comprovação com documentos idôneos, se pertence ou pertencia ao quadro efetivo do Estado da Paraíba, indicando o órgão respectivo; caso positivo, se está ou estava vinculado ao regime de previdência estadual; assim como se está aposentado pelos cofres estaduais, apresentando, nesta hipótese, cópia do processo administrativo que concedeu a referida aposentadoria.I.

33 - 2007.82.00.010404-1 MARIA DA PENHA GOMES DUARTE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

34 - 2008.82.00.005926-0 MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DO REGO (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora, em razão da natureza dúplice da ação, a demolir as edificações situadas na Chácara Canaã, Campo Redondo, Boqueirão - PB, objeto de lide, bem como a remover os entulhos, tudo a ser efetivado às suas expensas. Sem honorários, dada a gratuidade judiciária deferida. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2008.82.00.008838-6 MAURISA PESSOA FREIRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) 2. Concorrem à pensão a autora e sua filha, sendo o caso de litisconsórcio passivo necessário (art. 47 do CPC), pelo que determino à autora que, emende a inicial, requerendo a citação da menor GISELE PESSOA DE SOUZA, para que esta conteste a ação no prazo legal, sob pena extinção do processo sem julgamento do mérito; 3. Escoado o prazo para resposta da segunda promovida, abra-se vista à autora para oferecer impugnação às contestações, no prazo de 05 (cinco) dias;

36 - 2009.82.00.000822-0 LUCIA MARIA MEDEIROS DE LACERDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a opção pelo FGTS.

37 - 2009.82.00.002735-3 ADEMI FERREIRA DE SOUZA GONDIM E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por primeiro, observo que o(a) autor(a) requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ...
Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º, §3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

38 - 2009.82.00.003215-4 FRANCISCO ASSIS LOPES E OUTROS (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, VALTER MARQUES DE CARVALHO, ALYNNE BRINDEIRO DE ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, inexiste a verossimilhança das alegações necessária ao deferimento do pedido de antecipação de tutela, porquanto os valores percebidos em razão de reclamatória trabalhista não estão abarcados pela pretendida isenção. Ausente a verossimilhança das alegações, torna-se desnecessário o exame do perigo na demora. ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se os autores. Cite-se .,..

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2002.82.00.004621-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Indefiro o pedido de habilitação constante às fls. 954, em razão do descumprimento do despacho de emenda (fls. 984).Outrossim, observo que até o presente momento o INCRA não atendeu o disposto no despacho de fls. 984, ou seja, que a autarquia ainda não apresentou " a lista de rubricas que deram origem à base de cálculo sobre a qual incidiu o percentual determinado no julgado, com fez esta Seção às fls. 949." Assim, intime-se o INCRA para cumprimento, no prazo de 10(dez) dias.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

40 - 2009.82.00.003801-6 VIUVA GILSON CAVALCANTI DE MELO JUNIOR E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Autorizo o depósito das prestações vencidas, no prazo de 05(cinco) dias, devendo o consignante comprovar nos autos. No que tange às prestações vincendas, observe-se o preceito do art. 892, CPC. ...

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

41 - 2008.82.00.001239-4 TELMILSON JOSE LOPES (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, JOAQUIM LOPES DE ALBUQUERQUE NETO, PALLOMA THALITA COSTA LOPES, RODRIGO DOS SANTOS LIMA). É o relato necessário. Decido. Anteriormente, neste mesmo incidente, decidi da seguinte forma (fls. 24/26): (...) Conforme dispõe o art. 118 do Código Penal, "Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo". Já o art. 120 dispõe: "A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante". Assim, ao analisar o pedido em questão, esta magistrada deverá pesar a importância do bem apreendido para o desfecho do processo, e verificar se não há dúvidas quanto à titularidade do mesmo. No caso, o automóvel foi apreendido por ocasião da prisão do senhor TELMILSON JOSÉ LOPES, acusado da prática do delito previsto no art. 334, caput, do Código Penal. Também foram apreendidas 20 (vinte) caixas de cigarros de origem estrangeira, que são o objeto do crime. A experiência mostra que para a instrução processual em casos como este, a manutenção do automóvel apreendido em poder da autoridade policial pouco serviria para instrução processual. No entanto, devemos observar a sanção prevista no art. 104, V, do Decreto-Lei n.º 37/66 c/c art. 23 e 24 do Decreto-Lei n.º 1.455/76, a qual determina que será pedido o veículo perdido se conduzir mercadoria sujeita a perdimento. Assim, a liberação do veículo, neste momento, seria medida imprudente, uma vez que a responsabilidade penal do requerente ainda será julgada, não se sabendo, ainda, se a pena de perdimento será aplicada ao requerente. Outro fator que não permite a devolução do bem em questão neste momento é a dúvida quanto a sua propriedade, uma vez que não há prova de que o financiamento do veículo foi quitado, ou que as parcelas vencidas foram pagas devidamente. Sendo assim, indefiro o pedido de restituição de coisa apreendida. Intimem-se as partes. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos do inquérito policial pertinente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se. Ocorre que, quanto aos argumentos expendidos pelo acusado, não há motivo que faça rever meu posicionamento quanto ao pleito. Apesar de comprovar a propriedade do veículo (fl. 37), ressalto que o exame merceológico efetuado nos cigarros apreendidos os avaliou em R$ 12.000,00 (doze mil reais). Enquanto isso, o veículo apreendido possui um valor de mercado de R$ 14.370,00 (quatorze mil, trezentos e setenta reais), segundo informações da Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, obtidas através do site http://www.fipe.org.br. Portanto, mesmo que observado o princípio da proporcionalidade, entendo que não haveria possibilidade de se afastar a pena de perdimento. Em face de todo o exposto, indefiro, mais uma vez, o pedido de restituição do automóvel apreendido. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

42 - 2008.82.00.006352-3 BESSA ENGENHARIA LTDA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, HELENA MEDEIROS LUCENA, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, HIGOR MARCELINO SANCHES, BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO, HELENA MEDEIROS LUCENA). É o que importa relatar.Decido.Dispõe os arts. 118 e 119 do Código de Processo Penal: "Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Art. 119. As coisas a que se referem os arts. 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé"1. Tendo em vista os dispositivos legais acima transcritos, podemos observar que a regra definida pela nossa legislação processual penal quanto aos bens apreendidos é de que os mesmos só não podem ser devolvidos ao seu titular: a) se ainda interessarem ao processo; b) ou sejam bens cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constituam fato ilícito, ou, ainda, sejam produto do crime ou tenham sido obtidos em proveito da prática do delito, salvo se pertencerem a terceiro de boa-fé. Feitos os esclarecimentos necessários a respeito dos dispositivos legais que estão relacionados ao pleito, vejamos os fatos. O senhor Thiago Moreira Dantas foi preso em flagrante no dia 30 de julho de 2008, por estar praticando, em tese, os delitos previstos no art. 155, §4º, inciso II e IV do Código Penal, assim como as condutas previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 105/2001 e art. 28 da Lei n.º 11.343/06.Segundo se extrai do inquérito policial, o investigado, juntamente com os senhores Daniel Quaresma de Freitas e Diego Formiga de Oliveira, estaria em uma Lan House situada nesta capital, utilizando os computadores deste estabelecimento para praticarem crimes através da internet, acessando, inclusive, a rede INFOSEG, de uso exclusivo dos poderes públicos. Naquela ocasião, um agente da Polícia Federal efetuou a prisão flagrante dos investigados. Foi, também, efetuada a apreensão de um automóvel Siena, objeto do presente pedido, o qual estava em poder do senhor Thiago Moreira Dantas. O requerente, apesar de não comprovar a titularidade do bem, requer a sua devolução, afirmando não existirem motivos a justificar a manutenção da apreensão do aludido bem. Tem razão o requerente. Apesar de não ter trazido prova da titularidade do bem, o laudo de exame de vistoria em veículo terrestre às fls. 181/185, apresentado pelo Setor Técnico-Científico da Superintendência do Departamento de Polícia Federal da Paraíba, atestou que a titularidade do bem era da pessoa jurídica requerente. Ora, para o desvendamento dos supostos fatos delituosos investigados no inquérito policial não há nenhuma necessidade da manutenção da apreensão do veículo requerido. Não há, também, indícios mínimos de que o bem esteja previsto nas hipóteses do art. 94, II, a e b, do Código Penal.Em face do exposto, com arrimo no art. 120 do Código de Processo Penal, defiro o pedido de restituição do automóvel Siena Fire Flex, placa JQX 3715, à requerente BESSA ENGENHARIA LTDA.Intimem-se. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos do inquérito policial n.º 2008.82.00.005580-0.Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos
1 Vale ressaltar que com a Reforma Penal de 1984 a referência que era feita aos artigos 74 e 100 do Código Penal restou sem efeito, eis que a previsão dos bens antes referidos por aqueles artigos agora é feita pelo artigo 91, II, a e b, do Código Penal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

43 - 2005.82.00.006645-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x SACHENKA BANDEIRA DA HORA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos monitórios, na forma do art. 269, I, c/c art. 1.102-c, ambos do CPC, para constituir em título executivo judicial o crédito na quantia equivalente a R$ 22.857,87 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos),atualizada até 08.10.2007, conforme cálculos de fls. 103/105. Sem honorários, em face da sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

44 - 2006.82.00.001410-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSEANO SOARES DE LIMA (Adv. NELSON DAVI XAVIER). Despacho de fls. 214...Em alegações finais (art. 500 do CPP).

45 - 2006.82.00.005654-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). Cuida-se de pedidos de diligência apresentados pelo MPF e pela defesa do acusado, nos seguintes termos: Pelo MPF: 1) Seja oficiado ao Bradesco para remeter cópia do documento 242005 que gerou crédito na conta do réu no valor de R$ 32.450,00, em espécie, a fim de se apurar se tal depósito diz respeito às verbas objeto da ação. Defiro. Oficie-se; 2) Reiterar o ofício destinado ao Banco do Brasil, agência 2460-0 (Pirpirituba) para esclarecer se os cheques nº 120, 122, 123, 128 e 129, todos da conta-corrente 50.061-5 foram sacados na "boca do caixa" ou se foram depositados em alguma conta, identificando, nesse último caso, seu titular. Tal medida já foi deferida desde o início do processo (decisão de fl. 553/558), não tendo o Banco do Brasil atendido ao ofício de fl. 561. Destaco, contudo, erro do cartório no cumprimento na determinação de reiteração do aludido oficio ao Banco do Brasil (fl. 607), tendo sido oficiado ao Banco Central do Brasil (quanto a este órgão, já é longamente sabido que não mantém registros dos dados bancários dos correntistas e que todas as requisições devem ser feitas eletronicamente, via BACENJUD, o qual atua como mero distribuidor das requisições judiciais às instituições bancárias, tendo sido, também quanto a este aspecto, equivocado o ofício). Reitere-se ofício de fl. 561 ao Banco do Brasil, agência de Pirpirituba; 3) Oficiar ao Banco do Brasil a fim de que informe se o denunciado possui conta em alguma de suas agências situadas na Paraíba, no período de 12/98 a 02/99 e, em caso positivo, apresente os extratos. De igual modo, tal medida já havia sido deferida na decisão de fls. 553/558, tendo sido operado o comando via BACENJUD. No caso, foi solicitado o envio somente de respostas positivas (fl. 567), o que faz presumir que o denunciado não tinha conta bancária na aludida instituição. Entretanto, considerando a omissão do BB em atender às requisições deste Juízo, por cautela, oficie-se ao Banco do Brasil, Superintendência (Pça João Pessoa, Nesta Capital). Pela defesa do acusado: 1) Verificação in loco e perícia. A acusação de malversação de verbas públicas diz respeito aos recursos destinados a aquisição de material de consumo (R$ 10.049,00 para cada uma das duas creches - fls. 30/31) e reforma das creches municipais "Lucila Ramalho" (R$ 15.030,24) e "Vó Formosina Maria da Conceição" (R$ 19.089,42). Quanto ao material de consumo, por se tratar de bens fungíveis, impossível verificar in loco se houve a regular aquisição. Quanto às obras de reforma, o plano de trabalho submetido pelo acusado ao MPAS é genérico (fl. 24), sem especificar a natureza das reformas. O único documento constante dos autos que minudencia a natureza das reformas é o "plano técnico", mas está incompleto (fls. 27-29). Considero improdutiva realização de perícia, passados mais de dez anos das reformas, porque seria impossível ao perito, mediante vistoria, informar se as reformas foram efetivamente realizadas. Indefiro o pedido de prova pericial. Contudo, mediante análise do plano técnico, poderá ser indagado à direção das creches para que informe se as obras foram realizadas. Isso posto, concedo o prazo de 10 dias para que o réu apresente a cópia integral do "plano técnico para reforma das creches municipais Lucila Ramalho e Vó Formosina Maria da Conceição no Município de Belém/PB". Após, à vista da documentação apresentada, oficie-se ao Prefeito de Belém para a fineza de colher, junto à administração das creches (apresentando-se as respectivas manifestações, por escrito), se as reformas foram executadas nos termos do plano técnico.
46 - 2006.82.00.007884-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALESSANDRO FERNANDES DE ARAUJO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). (...) 2 - Expeça-se carta precatória par5a oitiva da testemunha arrolada pelo MPF, residente em Embú, fl. 104. 4 - Intimem-se as partes sobre a expedição das cartas precatória.

47 - 2007.82.00.006488-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x FABIO LUIZ DE PAIVA (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x MANFREDO GOES VIEIRA DE MELO x WALTER FARIAS DE PAIVA. Em alegações finais. (Art. 404, parágrafo único da Lei n 11.719/2008.)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

48 - 2008.82.00.007043-6 EDUARDO CESAR DE LACERDA (Adv. ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO) x AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDNTES os embargos. Tendo-se em vista que o embargado não impugnou, deixo de condenar o embargante na verba sucumbencial. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2008.82.00.007435-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ELUSIA VIEIRA SOARES E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Intime-se às partes para , no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls.).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

50 - 2007.82.00.007322-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x ASSOCIACAO DE REPOSICAO FLORESTAL DO ESTADO DA PARAIBA-PBFLORA (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Não considero necessário manter os autos sobrestados, apenas no aguardo do cumprimento de obrigações acessórias de natureza burocrática. Assim, diante das declarações do Superintendente do IBAMA acerca do cumprimento da obrigação de fazer, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, extinguindo-se o processo, nos termos do art. 794, inc. II, do CPC. P.R.I.

51 - 2009.82.00.000982-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE ARNALDO TAVARES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Mandado juntado às fls. 26, com citação e intimação cumpridas. Isso posto, homologo, por sentença, o acordo efetuado às fls. 21/22, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Caso haja descumprimento do acordo ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

52 - 94.0001826-6 JOAO MENINO DE MACEDO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. No decurso, retornem-se os autos ao arquivo.

53 - 2005.82.00.010702-1 ALILSON MEDEIROS COSTA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a satisfação da obrigação de fazer determinada. Não havendo pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

54 - 2009.82.00.000024-4 CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, TIAGO LIOTTI) x PESSOAS DESCONHECIDAS, TODOS INVASORES DO IMÓVEL PERTECENTE À REQUERENTE (Adv. SEM ADVOGADO). Já decorrido o prazo da suspensão, intime-se a CAGEPA para informar em 5 dias se houve composição extrajudicial.

240 - AÇÃO PENAL

55 - 2004.82.00.011606-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x RUBENS RAMOS ARANTES E OUTRO (Adv. WLADIMIR CORDEIRO AMORIM, CAROLINA RANGEL PINTO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Observo que à fl. 760 o acusado Antônio Moiseis das Neves constituiu um novo causídico (fl. 760); Por outro lado, verifico que na certidão de publicação (fl. 798) da decisão à fl. 788/795 não constou o nome defensora do referido acusado. Assim sendo, cadastre no TEBAS a advogada constituída do réu e em seguida publique-se a decisão de fls. 788/795, COM PRIORIDADE. Após venham-me os autos conclusos para arbitramento dos honorários do defensor dativo. **DECISÃO DE FLS. 788/795 ...** A denúncia foi oferecida imputando-se ao réu ANTÔNIO MOISÉS DAS NEVS o crime de falsificação ideológica de documento público (art. 299 do Código Penal), verbis: "(...) Já o segundo denunciado, na qualidade de representante comercial da SOMÉDICA (...) apontado como que procurou a enfermeira Wilma Maria para a produção das comunicações falsas, apondo em tais documentos os carimbos também falsos. É, assim, quem dolosamente produziu tais documentos, devendo responder pelos crimes de falsidade ideológica, considerada a natureza pública do documento". Quanto ao réu RUBENS RAMOS ABRANTES, a denúncia imputou a prática do crime de uso de documento falso perante o Ministério da Saúde, previsto no art. 304 do Código Penal: "(...) resta configurado o crime de documento falso praticado pelo primeiro denunciado, tipificado no art. 304 c/c art. 299/297 do CPB, por ter apresentado, na qualidade de sócio-gerente da empresa SOMÉDICA, as Comunicações de Utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (CUOPME) inquinadas de falsidade ao Ministério da Saúde, em data de 24 de março de 1997." O d. Procurador da República subscritor das alegações finais, Exmo. Sr. Rodolfo Alves Silva, melhor sistematizou os fatos, esclarecendo pormenores fáticos não contidos na denúncia.Em primeiro lugar, bem observou que os documentos falsificados eram particulares, e não públicos, haja vista que as CUOPMEs foram expedidas pela Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Luz (e não pelo ex-INAMPS) para informar a empresa Somédica Ltda. sobre utilização de material médico deixado em con-

signação por esta última.Em segundo lugar, destacou que réus RUBENS RAMOS ABRANTES e ANTÔNIO MOISÉS DAS NEVES, com unidade de desígnios e divisão de tarefas, fabricaram o documento falso, tratando-se de hipóteses de concurso de agentes. Assim, o réu RUBENS RAMOS ABRANTES teria falsificado e usado os documentos; ao passo que o réu ANTÔNIO MOISÉS DAS NEVES teria apenas falsificado o documento.Alertou o d. Procurador da República para o fato de que, não obstante o réu RUBENS RAMOS ABRANTES tenha praticado duas condutas distintas (falsificar e usar), não há se falar em concurso de crimes; somente incide o tipo incriminador da falsificação (art. 299 do CP), uma vez que o uso do documento falso, pelo próprio agente falsificador, é considerado fato posterior impunível. Correta as observações do MPF, seja no tocante à natureza particular do documento, seja no tocante à conduta praticada pelo réu RUBENS RAMOS ABREANTES, que há de ser capitulada apenas como crime de falsificação de documento, pois ulterior o uso do documento insere-se na linha natural de desdobramento da conduta delitiva, configurando pos factum imponível, conforme já decidido pelo STF em situação análoga: "O uso de documento falso pelo próprio autor da falsificação configura um só crime: o do art. 297 do diploma legal." (HC 58611, D.J.U. 08/05/1981).Observa-se que a hipótese é de mutatio libelli (art. 384 do CPP), no tocante à compreensão da conduta do réu RUBENS RAMOS ABRANTES como falsificação, e não como uso de documento falso, uma vez que não havia na denúncia menção da participação deste réu na contrafação do documento.Dispensável o aditamento da denúncia, haja vista que as novas circunstâncias surgidas no curso da instrução não implicaram em agravamento de pena, uma vez que a pena prevista para o crime de uso de documento falso(art. 304 do CP) é a própria pena da falsificação.É certo que, com o advento da Lei n.º 11.719/2008, que alterou, entre outros, o art. 384 do Código de Processo Penal, o aditamento da denúncia passou a ser exigido em todos os casos de mutatio libelli, ou seja, mesmo quando a cominada for reduzida ou mantida. Ocorre que a aludida lei modificadora entrou em vigor em 19/08/2008, ocasião em que a instrução processual havia se encerrado e as alegações finais do MPF já haviam sido apresentadas, devendo ser aproveitados todos os atos processuais praticados na vigência da lei velha. Destaca-se que o art. 6º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal - Decreto-Lei n.º 3.93/41 - preconiza que, uma vez iniciada a produção de prova testemunhal, as ações penais deverão seguir, até a sentença de primeira instância, com o rito estabelecido na lei anterior. Uma vez compreendida a conduta praticada pelos réus como falsificação de documento público, há de ser reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo Federal para julgamento da lide. Isto porque, a competência da Justiça Federal neste processo somente se firmaria caso a conduta criminosa fosse a de uso de documento falso perante o Ministério da Saúde, porque aí haveria prática de crime em detrimento de interesse da União (art. 109, IV, da CF/88). Contudo, uma vez que o uso de documento falso é fato posterior impunível - ou seja, é penalmente irrelevante - se desfaz a hipótese atrativa da competência da Justiça Federal.O STF já se manifestou neste sentido.Registre-se que, em que pese os esforços do MPF, parece que o crime (supostamente) praticado pelos réus parece estar fadado à prescrição, uma vez que, segundo declaração da enfermeira Wilma Maria Damião de Figueiredo, subscrita em 11/04/1997, a falsificação dos CUOPMEs teria ocorrido em meados de 1992 - fl. 124. Contudo, caberá ao Juízo competente apreciar tal questão.Isso posto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgamento da presente ação, determinando a remessa dos autos, após a baixa local, à Justiça Estadual da Paraíba - Comarca de João Pessoa.
Intimems-se.

56 - 2007.82.00.008138-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x BENEDITO MARINHO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- QUANTO AO RÉU LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS, intime-se o advogado constituído para apresentar resposta, no prazo de 10 dias, sendo este o momento oportuno para "argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas (...)"- art. 396-A do CPP, com redação da Lei nº. 11.719/2008.

57 - 2008.82.00.003026-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. HUERTA FERREIRA DE MELO NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x SEBASTIAO FERREIRA FILHO (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS). Defiro o pedido formulado à fl. 24, destituindo-o do encargo. Intimem-se os advogados constituídos pelo réu, conforme procuração à fl. 10, para apresentarem resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal.

58 - 2008.82.00.005721-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ALDO GRISI FILHO (Adv. EMANUEL BARBALHO RODRIGUES). Diante da certidão retro publique-se o despacho às fls. 15/16. **DESPACHO DE FLS. 15/16** ... (...) Desta feita, considerando-se que o juiz deve velar pela defesa efetiva no processo penal, intime-se o ilustre defensor constituído pelo réu para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, observando-se a nova sistemática do procedimento das ações penais inaugurada pela Lei n.º 11.719/2008, notadamente o art. 396-A do CPP. Publique-se (este parágrafo

59 - 2008.82.00.006955-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GLAUBER GUSMAO COSTA, Daniel Sebadelhe Aranha, JULIANA REGIS ARAÚJO COUTINHO). (...) 4-Sendo assim, considerando o disposto no art. 9º, §2º, da Lei n.º 10.684/031, o qual disciplina a hipótese de extinção da punibilidade no caso de pagamento integral do débito, bem como o fato do ânimo dos acusados em quitarem o débito, determino: A) a intimação dos acusados para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovarem a quitação ou parcelamento do débito tributário;
1 Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

60 - 2001.82.00.007256-6 JOAO SEVERO NETO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A (Adv. ALUISIO TIMES, TOMAZ TIMES, FERNANDO COIMBRA, TERCIANA CAVALCANTI NUNES, LEONARDO DE ALMEIDA C JUNIOR) x SASSE - CAIXA SEGUROS (Adv. MIGUEL FONSECA LIMA NETO, JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA, JETRO AGEU DE LIMA). (...) Ante o exposto, excluo o Brasil Resseguros S.A.-IRB do pólo passivo da lide, nos termos do art. art. 267, inciso VI, do CPC. E, consoante art. 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação em honorários e custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

61 - 2008.82.00.008824-6 SANTINO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DECIDO. Os embargos declaratórios são admissíveis quando houver, na decisão embargada, contradição, omissão ou obscuridade passível de sanação, ou, ainda, quando ocorrente erro material. Efeitos infringentes aos embargos de declaração são aceitáveis, na excepcional hipótese de a mudança do julgado apresentar-se como conseqüência natural do suprimento da obscuridade, contradição ou omissão. Na espécie, não reconheço nenhum dos vícios alegados. Às fls. 92/95 a sentença consignou que se tratando de litisconsórcio ativo facultativo vigora o principio da autonomia dos litisconsortes e neste caso divide-se o valor atribuído à causa no montante R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) pelo número de autores, que corresponde a R$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada autor, que indica a competência do Juizado Especial. Em sendo assim, nada há a esclarecer ou integrar no decisum. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Intimem-se.

62 - 2008.82.00.009183-0 ANTONIO DA SILVA RAMOS NETO (Adv. ADRIANA KATRIM S. TOLEDO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). À impugnação.

63 - 2008.82.00.010100-7 HUMBERTO FARIAS DE FIGUEIREDO (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Renove-se a intimação da CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos referentes à conta da titularidade da parte autora, devendo constar a data da abertura e o aniversário da mesma.

64 - 2008.82.00.010340-5 MARIA JOSE SOARES DO NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

65 - 2008.82.00.010425-2 LAURA CARMEM LEAL MONTENEGRO SPINELLI (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita.... Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

66- 2009.82.00.000294-0 ANA TERESA NOBREGA E OUTRO (Adv. LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Analisando os presentes autos, observo que a parte autora não anexou documento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. Os extratos das contas com movimento datado do ano de 1991 (fl. 17 e 22), bem como os documentos acostados às fls. 18/21), não servem como prova de que a parte autora teria vínculo com a ré em data contemporânea à dos planos econômicos requeridos, quais sejam 1987,1989,1990. Assim, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar os documentos indispensáveis ao julgamento do mérito, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

67 - 2008.82.00.002499-2 FARMACIA FREI HENRIQUE LTDA E OUTRO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). (...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelas autoras, fixando as anuidades dos exercícios de 2007 e 2008 nos valores ofertados.Levante-se em favor do CRF/PB o depósito, mediante alvará, ficando-lhe ressalvado o direito de executar, nestes autos, os acréscimos decorrentes do atraso para depósito das referidas anuidades - multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, computados até a data do depósito.Diante da sucumbência mínima dos autores, condeno o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária advocatícia, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC, e a ressarcir às autoras as custas adiantadas. Sentença dispensada de duplo grau de jurisdição (art. 475, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 67
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADONIAS DOS SANTOS COSTA-6
ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-34
ADRIANA KATRIM S. TOLEDO-86
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,67,68,69,70,71,73
ALBERTO ELIAS HIDD NETO-31
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-87
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-1
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-17
ALUISIO TIMES-84
ALVARO DANTAS WANDERLEY-1
ALYNNE BRINDEIRO DE ARAÚJO-38
ANA AMELIA RAMOS PAIVA-78
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-20
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-22,30
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-32
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-5
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-5
ANTONIO BARBOSA FILHO-8,11,12,13,14,19
ANTONIO CORREA RABELLO-6
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-84
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-4
ARLINDO RAMOS JUNIOR-15
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-1
BENEDITO HONORIO DA SILVA-28,33,76
BERILO RAMOS BORBA-28
BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL-42
BRUNO FARO ELOY DUNDA-74
BRUNO MAIA BASTOS-22,29
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-11,12,13,14
CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA-8
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-35
CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-1
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-27
CAROLINA RANGEL PINTO-79
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-85
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-64,67,68
CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES-16
DANIEL FERREIRA DA SILVA-47
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-1
Daniel Sebadelhe Aranha-83
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-18
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-85
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-27,43
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-1
DINA RAULINO BRONZEADO-26,76
DOMENICO D'ANDREA NETO-23
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-9
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-81
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-1
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,33
ELSON PESSOA DE CARVALHO-25
EMANUEL BARBALHO RODRIGUES-82
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-21
EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-81
EVELINE BEZERRA PAIVA-20
FABIO ANDRADE MEDEIROS-1
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-4
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-19
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,18,43,84
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-20
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-1
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-1
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-36,88,89
FERNANDO COIMBRA-84
FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-6
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-48,52,53,64,65,66,67,68
FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-39
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,18,75,84
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-22,29,77
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18,87,90
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9,18,43,74
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-34
FRED IGOR BATISTA GOMES-30,42
FREDERICO BERNARDINO-7
GEILSON SALOMAO LEITE-1
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-30,42
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-9
GERALDO DE ALMEIDA SA-17
GERALDO LEONARDO ABEL-15
GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-1
GERSON MOUSINHO DE BRITO-37
GLAUBER GUSMAO COSTA-83
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-27
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-31
GUILHERME MELO FERREIRA-40,91
HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-83
HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-1
HELENA MEDEIROS LUCENA-42
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-35
HIGOR MARCELINO SANCHES-42
HOMERO DA SILVA SATIRO-5
HUERTA FERREIRA DE MELO NETO-81
HUMBERTO TROCOLI NETO-21
IRIO DANTAS NOBREGA-78
ISAAC MARQUES CATÃO-9,18
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8,11,12,13,14,39
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-72
JACEMY MENDONCA BESERRA-7
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18,84
JALDELENIO REIS DE MENESES-8,13,14,19,39
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-27
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-77
JEOFTON COSTA DA SILVA-11,12,13
JETRO AGEU DE LIMA-84
JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR-22,29
JOAQUIM LOPES DE ALBUQUERQUE NETO-41
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-84
JOCELIO JAIRO VIEIRA-27
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-8,13,39
JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA-14
JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-4
JOSE ARAUJO DE LIMA-9
JOSE ARAUJO FILHO-35
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-22,29
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-72
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-29
JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-22,29
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-83
JOSE RAMOS DA SILVA-17,33
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,18,84
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-38
JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-42
JULIANA REGINA NOVAES-5
JULIANA REGIS ARAÚJO COUTINHO-83
JURACY PEREIRA DE A. LIMA-2
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-21
KADMO WANDERLEY NUNES-10
KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO-30
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-25,47,80,83
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-4
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18,21
LEONARDO DE ALMEIDA C JUNIOR-84
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-30,42
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-27
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-35
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-46
LETICIA DA SILVA MOUSINHO-22,29
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-48,67,68
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-18,36
LUCIANO FIGUEIREDO SA-30,42
LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS-90
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-35
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-30,42
MARCELO DE SOUZA QUIRINO-10
MARCELO WEICK POGLIESE-1
MARCIO ANDRADE TORRES-79
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,18
MARCUS TULIO CAMPOS-5
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-22
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-32
MARIA SALETE DE MELO CUNHA-18
MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA-18
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-34
MIGUEL FONSECA LIMA NETO-84
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-8,11,12,13,14
MUCIO SATIRO FILHO-48,64,67,68
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-45
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21
NELSON DAVI XAVIER-44
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-20
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-20
OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO-22,29
OSWALDO CHAGAS CAVALCANTE JÚNIOR-31
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-91
PALLOMA THALITA COSTA LOPES-41
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-5
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-77
PAULO GUEDES PEREIRA-48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,72,73
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-30,42
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-27
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-14,34
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-87
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-1
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-28
RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-23
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-8,11,12,13,14
ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO-71
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-4
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-24,44,82
RODOLFO ALVES SILVA-45,46
RODRIGO AZEVEDO GRECO-1
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-1
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-41
RODRIGO NOBREGA FARIAS-27
RODRIGO PINTO-1
RONALDO INACIO DE SOUSA-6
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-79
ROSSANA LOURENCO GOMES-20
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-86
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-10,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,66,67,68,69,70,73
SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-27
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-8,11,12,13,14
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-16
SOSTHENES MARINHO COSTA-41
SYLVIO PELICO PORTO FILHO-76
TERCIANA CAVALCANTI NUNES-84
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9
TIAGO LIOTTI-78
TOMAZ TIMES-84
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-8
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-30,42
VALTER DE MELO-35
VALTER MARQUES DE CARVALHO-38
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-77
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-37
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-48
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-1
WAGNER MARTINS PEREIRA-32
WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA-24
WALTER SERRANO RIBEIRO-22,29
WERTON MAGALHAES COSTA-1,23
WLADIMIR CORDEIRO AMORIM-79
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-33
YARA GADELHA BELO DE BRITO-37
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,33

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL